

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS CONSULTA PÚBLICA –
MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE JURADOS DA 43ª EDIÇÃO DO PRÊMIO
TROFÉU GRALHA AZUL
PROTOCOLO 26.497.388-0**

1. DA CONSULTA PÚBLICA

O Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG realizou Consulta Pública acerca da minuta do Edital de Chamamento Público destinado ao credenciamento de profissionais da área teatral para atuarem como jurados da **43ª Edição do Prêmio Troféu Gralha Azul**, com o objetivo de receber contribuições, sugestões e apontamentos dos profissionais da área teatral, entidades representativas e demais interessados.

A Consulta Pública foi realizada no período de **01 a 25 de setembro de 2026**, possuindo caráter consultivo, com previsão de análise das manifestações recebidas e posterior divulgação do respectivo relatório consolidado.

Encerrado o período de participação, foram recebidas contribuições de **Thiago Inácio da Silva, DAMT Arte, Educação e Cultura Ltda., Regina Célia Kreusch Razzolini e Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Paraná – SATED/PR**, as quais foram analisadas em reunião realizada no dia 29/09/2029, com a participação da DIPRE, DIAFI e DPA, conforme consolidado a seguir.

2. DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

2.1. THIAGO INÁCIO DA SILVA

A contribuição apresentada foi estruturada em cinco capítulos, contendo propostas relacionadas à documentação comprobatória, metodologia de avaliação, diligências, distribuição da pontuação e realização de reunião técnica ou audiência pública.

Capítulo 01 – Documentação comprobatória da qualificação e formação profissional

Contribuição: inclusão de disposição expressa estabelecendo que, para fins de atribuição da pontuação referente à qualificação e formação profissional, a titulação acadêmica deverá ser comprovada mediante diploma ou certificado oficial. A proposta indicou especificamente a inclusão do item 6.3.3.4.

Análise: contribuição **ACOLHIDA**.

Foi incluído o item **6.3.3.4**, estabelecendo expressamente que, para fins de atribuição de pontuação no Critério B – Qualificação e Formação Profissional, os níveis acadêmicos declarados pelo candidato deverão ser comprovados mediante diploma ou certificado oficial emitido por instituição reconhecida, apresentado no portfólio no ato da inscrição.

A alteração confere maior clareza aos documentos necessários à comprovação da formação acadêmica e reduz a possibilidade de divergências de interpretação pelos candidatos.

Rua XV de Novembro, 971 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80060.000

Capítulo 02 – Metodologia de avaliação e registro das pontuações

Contribuição: alteração da metodologia prevista no item 7.1.2.2, com registro de notas individualizadas pelos membros da Comissão e cálculo de média aritmética, além da previsão de motivação específica para eventual desconsideração de documentos.

Análise: contribuição **NÃO ACOLHIDA**.

Serão mantidas as disposições constantes dos itens **7.1.2.2 e 7.1.2.3**, segundo as quais a avaliação será realizada pela Comissão Especial de Contratação, resultando em pontuação única por candidato, com o registro da pontuação atribuída em cada critério de avaliação.

A sistemática estabelecida no Edital não contempla avaliação subjetiva da trajetória profissional dos candidatos. A Avaliação Curricular e de Experiência Profissional consiste na **análise objetiva dos documentos comprobatórios apresentados e na atribuição da pontuação correspondente aos critérios previamente estabelecidos**, não cabendo à Comissão formular juízo de valor acerca da relevância, notoriedade ou qualidade artística da trajetória, dos trabalhos desenvolvidos ou das produções apresentadas.

Dessa forma, a atuação da Comissão possui natureza conjunta e documental, não havendo fundamento para adoção de notas individuais e posterior cálculo de média entre seus membros.

Capítulo 03 – Diligência saneadora

Contribuição: inclusão de disposição expressa permitindo diligência para obtenção de documento destinado a corroborar qualificação, experiência ou premiação preexistente e declarada tempestivamente pelo candidato.

Análise: contribuição **NÃO ACOLHIDA**, por já se encontrar contemplada na minuta.

O item **6.7**, especialmente suas alíneas “a” e “b”, já admite a realização de diligência para complementação de informações relativas aos documentos apresentados e para apresentação de documento destinado à comprovação de condição preexistente à data de encerramento das inscrições. Os itens 6.7.1 e 6.7.2 delimitam, ainda, que a diligência não poderá constituir fato novo nem servir à reformulação da trajetória curricular do candidato.

A disciplina adotada observa os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual não se mostra necessária a inclusão de nova disposição com conteúdo equivalente.

Capítulo 04 – Distribuição da pontuação

Contribuição: redução da pontuação destinada à qualificação acadêmica e ampliação da pontuação atribuída às premiações e reconhecimentos profissionais. Dossiê de Thiago Inácio

Análise: contribuição **NÃO ACOLHIDA**.

Optou-se pela manutenção da distribuição de pontuação prevista na minuta, considerando que os critérios devem ser analisados em seu conjunto e buscam contemplar diferentes dimensões da experiência necessária ao exercício da função de jurado.

A sistemática atribui **35 pontos à experiência profissional relacionada à área teatral, 25 pontos à experiência em avaliação, seleção, júri, banca ou curadoria e 20 pontos à produção artística, técnica, acadêmica, jornalística ou crítica relacionada ao teatro**, além de 10 pontos destinados à qualificação e formação profissional e 10 pontos às premiações, indicações ou reconhecimentos profissionais.

Dessa forma, **80 dos 100 pontos possíveis estão vinculados diretamente à experiência profissional, atuação em processos avaliativos e produção relacionada ao teatro**, enquanto a formação acadêmica representa até 10 pontos. Entende-se, portanto, que a distribuição adotada já prioriza adequadamente a experiência profissional e a atuação prática relacionadas ao objeto do credenciamento.

Capítulo 05 – Reunião técnica e/ou audiência pública

Contribuição: realização de reunião técnica conjunta e/ou audiência pública, previamente à publicação definitiva do Edital, com participação de representação sindical e dos signatários da contribuição. Dossiê de Thiago Inácio

Análise: contribuição **PARCIALMENTE ACOLHIDA** quanto às propostas de aprimoramento da minuta e **NÃO ACOLHIDA** quanto à realização de reunião técnica ou audiência pública.

A Administração optou pela realização de **Consulta Pública**, instrumento destinado justamente à ampliação da participação dos interessados na construção do instrumento convocatório, com fundamento no art. 21, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 52 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

As manifestações recebidas foram formalmente analisadas e consideradas na revisão da minuta, não se verificando necessidade de realização de etapa adicional de reunião técnica ou audiência pública.

2.2. DAMT ARTE, EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

A manifestação apresentou quatro sugestões: ampliação da participação para profissionais de áreas correlatas das artes e cultura; flexibilização da exigência de Registro Profissional – DRT; alteração dos critérios de desempate; e ampliação do prazo para assinatura do contrato.

Sugestão 01 – Ampliação para profissionais de áreas correlatas

Análise: contribuição **NÃO ACOLHIDA**.

O objeto do credenciamento destina-se especificamente à seleção de profissionais para avaliação do **Prêmio Troféu Gralha Azul**, premiação voltada à atividade teatral. Em razão das particularidades técnicas e artísticas do objeto, entende-se necessária a manutenção da exigência de atuação profissional relacionada à área teatral.

Ressalta-se, entretanto, que o Edital contempla o **Perfil Acadêmico, Jornalístico e/ou Crítico**, para o qual é dispensada a apresentação de Registro Profissional – DRT, desde que o candidato comprove atuação profissional relacionada à área teatral pelo período mínimo estabelecido no Edital.

Assim, profissionais que não exerçam atividade artística ou técnica regulamentada poderão participar por meio desse perfil, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos.

Sugestões 02 e 03 – Flexibilização do DRT e alteração dos critérios de desempate

Análise: PREJUDICADAS, em decorrência da manutenção da delimitação do objeto à atuação profissional relacionada à área teatral e da existência de perfil específico para profissionais acadêmicos, jornalistas e críticos, dispensado de DRT.

Sugestão 04 – Prazo para assinatura do contrato

Análise: contribuição ACOLHIDA.

O prazo previsto no item **11.9** foi ampliado para **até 5 (cinco) dias úteis**, proporcionando período mais adequado para a formalização da contratação e início da execução dos serviços.

2.3. REGINA CÉLIA KREUSCH RAZZOLINI

Contribuição: apontamento de possível incompatibilidade entre as disposições relativas ao pagamento de diárias e a exigência de prestação de contas.

Análise: contribuição NÃO ACOLHIDA.

Será mantida a previsão de prestação de contas, considerando que o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem está submetido ao regime estabelecido pelo **Decreto Estadual nº 6.358/2024 e suas alterações**, inclusive quanto aos procedimentos de prestação de contas aplicáveis.

2.4. SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO PARANÁ – SATED/PR

O SATED/PR apresentou sugestões relacionadas à realização de diligências, detalhamento dos documentos comprobatórios e redistribuição dos critérios de pontuação.

Sugestão 01 – Diligências para complementação documental

Análise: contribuição **NÃO ACOLHIDA**, por já se encontrar contemplada na minuta.

A possibilidade de diligência encontra-se disciplinada no item **6.7**, permitindo a complementação de informações relativas aos documentos apresentados e a apresentação de documento destinado à comprovação de condição preexistente à data de encerramento das inscrições, nos limites estabelecidos pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sugestão 02 – Detalhamento dos documentos necessários à comprovação curricular

Análise: contribuição **ACOLHIDA**.

O sistema utilizado para inscrição será adequado para contemplar os documentos e informações exigidos pelo Edital, de forma compatível com os critérios de habilitação e pontuação estabelecidos.

A minuta estabelece que o portfólio deverá ser organizado segundo os critérios de avaliação, contemplando documentos comprobatórios de experiência profissional, formação, participação em processos de avaliação, produção relacionada ao teatro e premiações ou reconhecimentos.

Sugestão 03 – Redistribuição da pontuação

O SAT/PR propôs a alteração dos limites dos critérios A a E, elevando a experiência profissional para 50 pontos e reduzindo, especialmente, os critérios relativos à experiência em avaliação e à produção profissional.

Análise: contribuição **NÃO ACOLHIDA**.

Será mantida a distribuição prevista no Edital, por se entender que ela contempla de forma equilibrada os diferentes aspectos relacionados à aptidão para o exercício da função de jurado. A pontuação privilegia a experiência profissional relacionada à área teatral, a experiência específica em avaliação, seleção, júri, banca ou curadoria e a produção artística, técnica, acadêmica, jornalística ou crítica relacionada ao teatro. Esses três critérios correspondem, conjuntamente, a **80 pontos dos 100 pontos possíveis**, preservando a relevância da experiência prática e, simultaneamente, valorizando a experiência diretamente relacionada ao exercício de atividades avaliativas.

3. CONCLUSÃO

A Consulta Pública possibilitou a participação dos profissionais da área teatral, entidades representativas e demais interessados na análise da minuta do Edital de Credenciamento de Jurados da 43ª Edição do Prêmio Troféu Gralha Azul.

As contribuições recebidas foram analisadas individualmente, sendo **acolhidas integral ou parcialmente aquelas consideradas aptas a conferir maior clareza, segurança e**

operacionalidade ao procedimento, sem prejuízo da manutenção das disposições cuja redação ou sistemática se mostrou adequada aos objetivos do credenciamento.

Em decorrência das manifestações recebidas, destacam-se, entre os aprimoramentos incorporados à minuta:

- explicitação da documentação necessária à comprovação da qualificação e formação profissional, mediante inclusão do item 6.3.3.4;
- adequação dos documentos e informações a serem disponibilizados no sistema de inscrição; e
- ampliação para até 5 (cinco) dias úteis do prazo previsto no item 11.9 para assinatura do contrato.

As demais contribuições foram analisadas e, quando não acolhidas, tiveram suas disposições mantidas em razão dos fundamentos apresentados neste Relatório.

Diante disso, considera-se **concluída a etapa de Consulta Pública**, com a consolidação das contribuições recebidas e a correspondente revisão da minuta do Edital, que seguirá para as demais providências necessárias à instrução e posterior publicação do procedimento de credenciamento.

Curitiba, na data da assinatura digital.

Cleverson Luiz Cavalheiro
DIPRE/CCTG

Diego Bertazzo Cruz
DPA/CCTG

Nicole Lemanczyk
DPA/CCTG

Renan Lucas Ferreira Mendes
DIAFI/CCTG

Documento: **RelatorioconsolidadoConsultaPublica02.2026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Nicole Lemanczyk (XXX.352.589-XX)** em 06/10/2026 14:21 Local: CCTG/CEC, **Cleverson Luiz Cavalheiro (XXX.061.569-XX)** em 06/10/2026 14:23 Local: CCTG/DIPRE, **Diego Bertazzo Cruz (XXX.642.329-XX)** em 06/10/2026 16:53 Local: CCTG/DPA, **Renan Lucas Ferreira Mendes (XXX.077.179-XX)** em 06/10/2026 16:55 Local: CCTG/DIAFI.

Inserido ao protocolo **26.497.388-0** por: **Nicole Lemanczyk** em: 06/10/2026 12:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: